

## **Avisos do Banco de Portugal**

### **Aviso nº 7/93**

O Banco de Portugal, tendo em conta as orientações do Governo, no uso da competência que lhe é atribuída pelos arts. 18.º, 22.º e 23.º, al. f), da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

**1.º** O nº 1 do nº 1.º do aviso nº 3/93, publicado no *DR*, 2.ª, de 20-5-93, passa a ter a seguinte redacção:

**1.º - 1** - É fixada em 13% a taxa de desconto do Banco de Portugal.

**2.º** O nº 3º do aviso nº 3/93, publicado no *DR*, 2.ª, de 20-5-93, passa a ter a seguinte redacção:

**3º** É fixada em 14% a taxa de referência para efeitos do disposto no Dec.-Lei 311-A/85, de 30-7.

**3º** O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

20-10-93. - O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.